



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO III nº. 309 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 1 DE 2

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LAURA CRISTINA DE ALMEIDA ATHAS HIDALGO

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INÊS PIVETTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº. 103/GP/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias no funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e restaurantes.

CONSIDERANDO que, no dia de ontem, 27 de agosto, recebemos a notícia da perda de mais um cidadão fatimassulense pela COVID-19;

CONSIDERANDO o registro de contágio de mais 15 (quinze) casos de COVID-19, em nosso Município no Boletim Epidemiológico apresentado no dia de hoje pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação de nº. 002/2020, de 27 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município,

DECRETA:

Art. 1º.Fica suspenso o estabelecido no Decreto nº. 084/GP/2020, DE 14 de julho de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, passando o funcionamento de bares, lanchonetes, conveniências e restaurantes, durante esse período, ser regulado por este Decreto.

Art. 2º.A partir desta data, pelo período de 14 (quatorze) dias, os bares, lanchonetes, conveniências e restaurantes, só poderão exercer o atendimento aos seus clientes na forma de pedido prévio, sem consumo local, evitando aglomeração, sendo obrigatória a exigência de máscara para adentrar ao estabelecimento, sendo permitido, também, o serviço de delivery. Fica vedada a disposição de mesas nos estabelecimentos.

Art. 3º.O funcionamento das atividades descritas no artigo anterior permanece até às 21h30min, e voltarão a funcionar na forma do Decreto nº. 084, de 14 de julho de 2020, somente a partir do dia 11 de setembro de 2020. O toque de recolher permanece a partir das 22h00.

Art. 4º.Ficam proibidas quaisquer tipos de aglomeração, inclusive de reuniões e de festinhas particulares, por pessoas que não sejam do mesmo convívio residencial.

Art. 5º.Deverão ser obedecidas todas as normas de higienização estabelecidas pelos órgãos oficiais de saúde.

Art. 6º.O descumprimento do estabelecido neste Decreto implicará nas sanções previstas em Lei.

Art. 7º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 28 de agosto de 2020.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº.197/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- CONVOCAR, os candidatos abaixo descritos, aprovados no **Processo Seletivo nº.001/2018**, para se apresentarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação e ou/ afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – **SEGESP**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário o referido cargo, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS	NOME	CARGO
4º	Jade Paula da Silva Peixoto	Servente
7º	Edimara Moraes de Souza	Servente
8º	Naiara Camila Santos Quirino	Servente

Art.2º-Os convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos seguintes documentos;

01 Foto
Carteira Profissional
Certidão de nascimento e CPF dos filhos até 18 anos
Carteira de Identidade
Certificado de reservista (homens)
Cadastro de pessoa física (CPF)
Título de eleitor
Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
Comprovante de Residência
Comprovante de escolaridade
Certidão de Nascimento ou casamento
Atestado de aptidão física
Declaração de Bens

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e oito dias do mês de agosto ano de dois mil e vinte (28.08.2020).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Insere a Seção VI no Capítulo I do Título IV da Lei Complementar 008, de 20 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, para estabelecer regras para o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos novos loteamentos e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, com a inclusão da Seção VI ao Capítulo I do Título IV – Impostos.

Art. 2º. O Capítulo I do Título IV – IMPOSTOS, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a inclusão da Seção VI e do art. 258-A, na seguinte forma:

"Seção VI
Loteamentos

Art. 258-A. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - incidente sobre os imóveis dos novos loteamentos para fins urbanos executados no Município de Fátima do Sul somente poderá ser efetuado em nome da pessoa física ou jurídica adquirente do imóvel, na forma da legislação pertinente, no exercício imediatamente posterior ao da finalização dos serviços e obras de infraestrutura e da consequente liberação, por parte do setor competente da Administração Municipal, da realização de edificações pelos novos proprietários, e do registro imobiliário do projeto de individualização dos imóveis aprovados pelo Município,

observado o seguinte:

I-antes da efetiva conclusão do empreendimento imobiliário o lançamento do IPTU será realizado exclusivamente sobre a área total do imóvel e de seu valor venal, sendo vedado o lançamento de imposto sobre os lotes componentes do loteamento;

II-a realização de edificações nos lotes antes da conclusão do empreendimento imobiliário, e sem que tenha ocorrida a autorização da Administração Municipal, acarretará o lançamento do IPTU sobre o referido imóvel, inclusive, de forma retroativa;

III-na hipótese de ocorrência ao contido no inciso anterior, o lançamento do IPTU será realizado de forma concomitante sobre o lote individual e sobre a área remanescente da gleba, apurada pela autoridade tributária competente;

IV-mediante a apresentação de instrumento particular com firma reconhecida do contrato de compromisso de compra e venda, o sujeito passivo direto do IPTU será o promitente comprador".

Art. 3º. O disposto na presente Lei Complementar já se aplica ao lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial do ano de 2020, devendo a Divisão de Tributação e Dívida Ativa do Município, proceder com a revisão do lançamento na forma do inciso I do artigo 258-A, da Lei Complementar nº. 008, de 20 de dezembro de 1990, inserido ao diploma legal em referência, através da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal